

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 3.464, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2002

Dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA, e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 55, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 8.057-8/01, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI** :

CAPÍTULO I
DO ÂMBITO E OBJETIVO

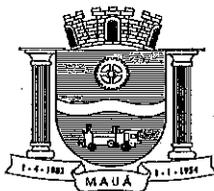
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Reorganização Administrativa, nos aspectos referentes à estrutura organizacional da Autarquia Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA.

Art. 2º Constitui objetivo principal da presente Lei, contribuir para que, através da organização de meios, possa a Autarquia aprimorar a sua ação para atendimento dos interesses coletivos, através da eficiência na prestação de serviços públicos, em conformidade com o que prescrevem as legislação pertinente.

Art. 3º Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas na prestação dos serviços de saneamento básico municipal:

- I. Adequação da estrutura administrativa aos níveis orçamentários planejados;
- II. um desenho organizacional o mais horizontalizado possível, visando proporcionar maior agilidade na tomada de decisões;
- III. o crescente estímulo ao trabalho em equipes operacionais polivalentes, propiciando maior integração entre os servidores e conseqüentemente, maior produtividade
- IV. a introdução, de maneira acentuada, de variáveis institucionais facilitadoras à gestão de Sistema da Qualidade, buscando a manutenção da sua certificação;
- V. maior clareza sobre os níveis de responsabilidade, bem como propiciar as condições para medição de resultados alcançados, enfatizando as atividades relativas ao atendimento ao usuário;
- VI. o controle dos processos de trabalho em todas as suas etapas de execução, onde sejam enfatizadas as recomendações de caráter preventivo;
- VII. o envolvimento de todos os funcionários, através de canais de participação, propiciando, desta forma, maior legitimidade e comprometimento com as mudanças pretendidas; e
- VIII. atualizar permanentemente os serviços prestados, visando melhoria contínua, a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com a finalidade de reduzir custos e ampliar a oferta de serviços, sem prejuízo da qualidade dos mesmos.

-segue fls.02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.464, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2002 -fls.02-

CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AUTARQUIA

Art. 4º As finalidades da Autarquia Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA, são garantir a universalidade, a regularidade e a continuidade do abastecimento de água e da coleta de esgoto, bem como o controle da qualidade da água distribuída e o controle público e social do serviço de saneamento básico, como forma de promover melhorias na área de saúde pública e o desenvolvimento sustentado do município.

Art. 5º As atividades da Autarquia, em consonância com a administração municipal, obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

- I. Planejamento;
- II. Coordenação;
- III. Desconcentração de atividades;
- IV. Delegação de competência;
- V. Melhoria contínua e controle dos processos de trabalho; e
- VI. Racionalização.

Art. 6º O Planejamento, instituído como atividade constante da Autarquia, é um sistema integrado, visando promover a melhoria das condições de vida dos cidadãos, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas e os procedimentos para atingí-los.

Art. 7º A desconcentração será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Art. 8º A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade de fatos, pessoas ou problemas a atender.

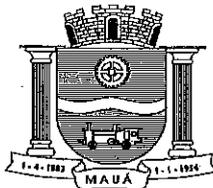
Parágrafo único. O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as competências objeto da delegação.

Art. 9º O controle das atividades da autarquia deverá exercer-se em todos os níveis, compreendendo, particularmente:

- I. o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado; e
- II. o controle da utilização, guarda e aplicação do dinheiro, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

Art. 10 A prestação do serviço de saneamento deverá ser permanentemente atualizada, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática, mediante:

-segue fls.03-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.464, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2002

-fls.03-

- I. repressão de hipertrofia das atividades meio, que deverão, sempre que possível, ser organizadas sob a forma de sistemas;
- II. livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da Administração, para troca de informações, esclarecimentos e comunicações; e
- III. a supressão de controles meramente formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja, evidentemente, superior aos riscos.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 11 A Estrutura Administrativa da Autarquia, que é diretamente subordinada à Agência Reguladora de Serviços de Água e Esgoto, é constituída da seguinte forma:

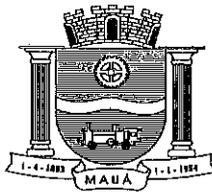
I. Superintendência:

- a. Assistência Técnica;
- b. Seção de Expediente;
- c. Assistência Técnica de Comunicação Social;
- d. Assistência Técnica de Qualidade; e
- e. Assistência Técnica de Assuntos Jurídicos

II. Diretoria Administrativa-Financeira:

- a. Assistência Técnica;
- b. Seção de Expediente;
- c. Assistência Técnica de Informática;
- d. Assistência Técnica de Apoio à Qualidade;
- e. Departamento Administrativo:
 1. Divisão de Recursos Humanos:
 - 1.1 Seção de Recursos Humanos; e
 - 1.2 Seção de Segurança e Medicina do Trabalho.
 2. Divisão de Compras e Licitações:
 - 2.1 Seção de Compras e Licitação.
 3. Divisão de Materiais:
 - 3.1 Seção de Almojarifado Central; e
 - 3.2 Seção de Controle de Frota.
 4. Divisão de Protocolo; e
 5. Divisão de Serviços Gerais.
- f. Departamento Financeiro:
 1. Divisão de Tesouraria:
 - 1.1 Seção de Tesouraria.
 2. Divisão de Contabilidade:
 - 2.1 Controle de Orçamento e Patrimônio.
- g. Departamento Comercial:
 1. Divisão de Atendimento ao Público:
 - 1.1 Seção de Atendimento ao Público;
 - 1.2 Seção de Fiscalização; e
 - 1.3 Seção de Corte.

segue fls 04-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 3.464, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2002

-fls.04-

III. Diretoria de Manutenção e Abastecimento:

- a. Assistência Técnica;
- b. Seção de Expediente;
- c. Divisão de Centro de Controle e Operações:
 - 1. Seção de Programação de Operação;
- d. Departamento de Operações:
 - 1. Divisão de Controle de Água;
 - 2. Divisão de Manutenção:
 - 2.1 Seção de Manutenção da Ligação da Rede de Água;
 - 2.2 Seção de Manutenção e Ligação da Rede de Esgoto; e
 - 2.3 Seção de Manutenção de Vias Públicas.

IV. Diretoria de Planejamento e Obras:

- a. Assistência Técnica.
- b. Seção de Expediente;
- c. Departamento de Projetos e Orçamentos:
 - 1 Divisão de Projetos de Água e Esgoto:**
 - 1.1 Seção de Planejamento e Projetos.**
 - 2 Divisão de Cadastro Técnico de Água e Esgoto:
 - 2.1 Seção de Orçamentos e Projetos;
 - 2.2 Seção de Topografia; e
 - 2.3 Seção de Planejamento.
- d. Departamento de Fiscalização de Obras:
 - 1. Divisão de Fiscalização Ligação de Água, Esgoto e Tapa Vala:**
 - 1.1 Seção de Fiscalização e Obras.**
 - 2 Divisão de Fiscalização de Rede Água e Esgoto:**
 - 2.1 Seção de Fiscalização e Obras.**

Art. 12 Os órgãos da Estrutura Administrativa da Autarquia obedecerão a seguinte estruturação e subordinação hierárquica:

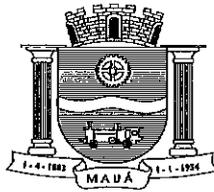
- I. **Superintendência:** unidade organizacional da autarquia que agrega e implementa atividades inerentes o grupo de departamentos, divisões e seções, promovendo a integração das atividades por eles desenvolvidas;
- II. **Departamento:** unidade organizacional que agrega e implementa as atividades inerentes aos campos funcionais específicos das atribuições da autarquia, promovendo a gestão global e integrada das ações desenvolvidas;
- III. **Divisão:** unidade organizacional que agrega e implementa atividades inerentes aos campos específicos das atribuições que promovem a integração das atividades desenvolvidas; e
- IV. **Seção:** unidade organizacional que executa atividades específicas dentro dos campos de atuação da unidade organizacional, a qual está hierarquicamente subordinada.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA SAMA

Art. 13 Compete à Superintendência:

- I. Estabelecer a política de saneamento básico no âmbito do Município de Mauá, em estrita consonância com o programa de governo municipal;

-segue fls.05-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.464, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2002

-fls.05-

- II. Estabelecer objetivos e metas de ação de curto, médio e longo prazos da Autarquia, e garantir a avaliação da eficiência e eficácia dos planos e programas realizados;
- III. Garantir a integração de todas as unidades da Autarquia visando a absoluta convergência para a execução das ações programadas; e
- IV. Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 14 Compete à Diretoria Administrativa-Financeira - DAF :

- I. Estabelecer diretrizes e linhas de ação relativas à administração orçamentária, financeira, de materiais, patrimônio e atividades complementares, de recursos humanos, informática e comercial, em sua esfera de atuação, em plena sintonia com as diretrizes da Autarquia;
- II. Coordenar o processo de elaboração e gerenciar os Planos Plurianuais e Orçamentos-Programas, com base nas deliberações da Superintendência;
- III. Gerenciar os contratos de prestação de serviços, consultoria e assessoria técnica utilizados pelas unidades da Autarquia; além de acompanhar os relativos ao seu campo de atuação;
- IV. Acompanhar a execução orçamentária e financeira da Autarquia;
- V. Propor e acompanhar sistema de aprovação de custos operacionais da Autarquia, visando obter informações gerenciais quanto à compatibilidade com as tarifas em vigência; e
- VI. Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 15 Compete à Diretoria de Manutenção e Abastecimento-DMA:

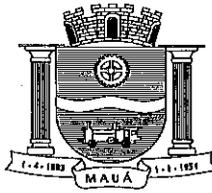
- I. Planejar e coordenar e garantir a manutenção dos sistemas de bombeamento, tratamento e distribuição de água, vias públicas, reaberturas de redes de água e esgoto;
- II. Planejar, coordenar e orientar a execução da programação de trabalho de manutenção e abastecimento;
- III. Acompanhar os serviços de assessoria, consultoria e prestação de serviços relativos ao seu campo de atuação;
- IV. Planejar e coordenar o serviço de atendimento ao público em geral;
- V. Levantar e fornecer elementos técnicos para a realização de processos licitatórios;
- VI. Gerenciar a qualidade da água tratada e demais fases de tratamento; e
- VII. Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 16 Compete à Diretoria de Planejamento e Obras – DPO:

- I. Gerenciar a elaboração, execução e aprovação, dos projetos e orçamentos de obras e serviços a serem executados pela Autarquia no seu campo de atuação;
- II. Formular e controlar os objetivos, metas, planos e programas relativos a Planejamento e Obras;
- III. Padronizar e normatizar tecnicamente todos os projetos desenvolvidos pela autarquia;
- IV. Acompanhar os serviços de assessoria, consultoria e prestação de serviços relativos ao seu campo de atuação; e
- V. Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

-segue fls.06-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.464, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2002

-fls.06-

Art. 17 O Poder Executivo poderá, com base na art 82, I "e", da Lei Orgânica do Município de Mauá, promover a criação, alteração de subordinação hierárquica, alteração de denominação, fusão e extinção dos órgãos infra-secretarias da autarquia, estruturados na forma do art. 11 desta Lei.

Art. 18 As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício, com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 19 O planejamento a programação a execução e a implantação das disposições desta lei deverão observar:

- I. na absorção da sistemática desta Lei pela Administração Municipal sejam evitadas providências e decisões que impliquem ou traduzam mera sucessão de órgãos e processos funcionais vigentes pelas novas formas aqui instituídas, muito especialmente no que concerne aos sistemas estruturantes;
- II. as extinções de unidades sejam promovidas de modo a minimizar conseqüências disfuncionais para a Administração Municipal; e
- III. os regulamentos das Diretorias sejam elaborados de forma a propiciar integração horizontal e harmonização de responsabilidades entre as várias pastas.

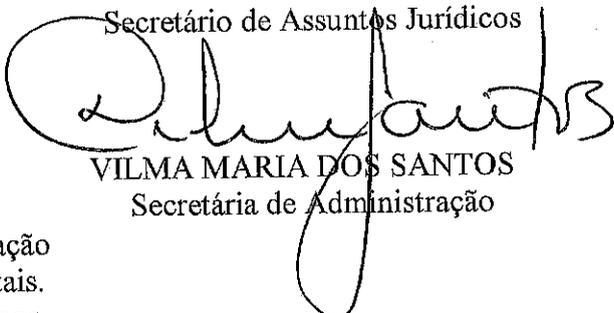
Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 Ficam revogadas as disposições em contrário.

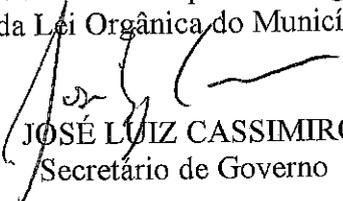
Município de Mauá, em 01 de fevereiro de 2002


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito


ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário de Assuntos Jurídicos


VILMA MARIA DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada no Departamento de Documentação e Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.-----


JOSÉ LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Governo